

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECER DA
COMISSÃO DE
MÉRITO PELA
REJEIÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.238-A, DE 2008

(Do Sr. Sandes Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aulas de primeiros socorros a cada ano para monitores, assistentes sociais e demais pessoas que prestem serviços em creches, orfanatos e asilos de todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatórias aulas de primeiro socorros nas creches e orfanatos de todo o país, voltada aos monitores, assistentes sociais e demais pessoas que prestem serviços, lidando diretamente com crianças e idosos.

§1º As aulas deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano.

§2º As aulas deverão ser realizadas por profissionais especializados e qualificados para o ensino de primeiros socorros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida pretende levar a todos os envolvidos diretamente com cuidados à crianças e idosos, o conhecimento de primeiros socorros.

Através do ensino de primeiros socorros por pessoas especializadas, estaremos criando um novo laço de comprometimento e cidadania por parte do estado com a população em geral, especialmente crianças e idosos que necessitam de cuidados específicos.

Com a presente propositura, pretende-se levar a todas as creches, orfanatos e asilos do país conhecimento sobre aulas de primeiros socorros aos seus funcionários.

O ensino de primeiros socorros é hoje restrito a determinadas profissões e atividades específicas. Conhecimentos gerais sobre atendimentos com queimaduras, fraturas, males súbitos e outros sinistros são de total ignorância de nossa população.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado SANDES JÚNIOR, estabelece a obrigatoriedade de as creches, orfanatos e instituições de atendimento à criança e idosos terem, ao menos uma vez por ano, seus servidores treinados para atendimento em primeiro socorros.

Para tanto, define que o treinamento deve ser ministrado por profissionais especializados e qualificados para o ensino desta matéria.

Ao justificar a sua iniciativa o eminente Autor argumenta que tais ensinamentos representarão maior segurança para idosos e crianças atendidos naquelas instituições.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão e posteriormente deverá ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob comento revela a preocupação e a dedicação de seu ínclito autor, representante do povo goiano nesta Casa, com setores de nossa população que merecem nossa atenção e cuidado,

De fato, a infância e a velhice no País estão por merecer urgente foco por parte de nossas autoridades, pois o número de crianças e idosos abandonados e que demandam atenção institucionalizada cresce a cada dia.

Ademais, mesmos os que não se encontram abandonados e recebem atenção de suas famílias dependem de instituições especializadas, pois na vida moderna pais e filhos têm que labutar por seu sustento e necessitam deixar seus entes queridos sob o cuidado de instituições confiáveis.

A idéia, portanto, contida na proposição é louvável ao

pretender qualificar os servidores de tais instituições em primeiro socorros, aumentando, assim, a segurança de seus internos.

Há que se considerar, contudo, que ao não atentar para a grande diversidade existente no Brasil e de instituição para instituição, o preclaro Deputado SANDES JUNIOR criou uma obrigatoriedade que, em muitas situações, ou não será obedecida, ou redundará na impossibilidade de funcionamento de muitas instituições sérias e dedicadas.

De fato, todos nós conhecemos creches, orfanatos e asilos de idosos que funcionam apenas devido à dedicação de uns poucos abnegados, enfrentando imensas dificuldades e não sabendo sequer como será o dia de amanhã.

Como exigir, então, que tais instituições treinem anualmente todos os seus funcionários nessa matéria? Ainda por cima, com treinamento dado por pessoal especializado, sabidamente escasso e com hora-aula cara.

Nosso entendimento é de que o desejável nem sempre é possível e que uma iniciativa dessa natureza, embora importante, deve ficar a cargo da autoridade municipal que, onde for possível, deve ter programas de capacitação e treinamento para servidores que atendam crianças e idosos, não apenas no que concerne aos primeiro socorros, mas a todos os aspectos relevantes para o conforto e segurança dessa população.

Esse foi também o entendimento do legislador quando da discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, o art. 92, em seu § 3º daquela norma jurídica, prevê que “os entes federados, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar”.

Observe-se que tal tarefa é remetida aos entes federados, tendo em vista justamente a diversidade de nosso País e as profundas diferenças existentes de região para região. Seria até mesmo esdrúxulo impor uma exigência

dessa natureza a localidades que sequer contam com serviços de saúde estruturados. Como exigir, nesses casos, treinamento de pessoal de creches, orfanatos e asilos?

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 4.238, de 2008.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 4.238/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mandetta - Presidente, Fábio Souto, Lael Varella e Antonio Brito - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Amauri Teixeira, Angelo Vanhoni, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Celia Rocha, Chico D'Angelo, Cida Borghetti, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Keiko Ota, Marcus Pestana, Maurício Trindade, Nazareno Fonteles, Neilton Mulim, Osmar Terra, Rogério Carvalho, Rosinha da Adefal, Saraiva Felipe, Simplício Araújo, Sueli Vidigal, Walter Tosta, William Dib, Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputado MANDETTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
